

Artigo unico. O cartorio de orphams e ausentes do termo da Piedade fica annexado ao tabellionato do mesmo termo ; revogadas as disposições em contrario.

O secretario do Governo o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

N. 38

RESOLUÇÃO DE 29 DE MARÇO DE 1890

Manda observar provisoriamente na tomada de contas das Estradas de Ferro do Estado o decreto n. 8947 de 19 de Maio de 1883

O Governador do Estado, tendo em vista as informações do Thesouro e da superintendencia de Obras Publicas, e considerando :

Que as instrucções de 17 de Fevereiro de 1871, que regulam a fiscalização e tomada de contas das estradas de ferro deste Estado, são deficientes e estão muito áquem das necessidades actuaes desses importantes serviços.

Que, enquanto não se formulam novas instrucções, abrangendo a fiscalização das companhias de carris urbanos, aguas, exgottos e illuminação, convem adoptar, para os serviços de fiscalização e tomadas de contas das estradas de ferro do Estado, o Regulamento approved pelo decreto n. 8947 de 1883, para iguaes serviços, relativos ás estradas sujeitas á fiscalização do Governo geral, visto ser este Regulamento mais completo e detalhado do que aquellas instrucções ;

Resolve :

Artigo unico. Para os serviços de fiscalização e tomada de contas das estradas de ferro do Estado, será provisoriamente, observado o Regulamento approved pelo decreto n. 8947 de 19 de Maio de 1883 ; revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Março de 1890.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

